relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal referente a um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* 220, de 12 de Novembro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início a 02 de Maio de 2011, com Maria da Glória Carvalho Botelho, com a 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1, a que corresponde a remuneração base de 485,00€.

03 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

304656701

Aviso n.º 10995/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico (Desenhador) para o Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projectos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal referente a um posto de trabalho de Assistente Técnico (Desenhador), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* 220, de 12 de Novembro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início a 02 de Maio de 2011, com Mafalda Isabel Saraiva Palrinhas, com a 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1, a que corresponde a remuneração base de 683,13€.

03 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

304656815

Aviso n.º 10996/2011

Anulação de procedimento

Torna-se público que, a Câmara Municipal, em reunião de 02 de Maio de 2011, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, anular o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 2995/2011, refª A, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

304651217

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Regulamento n.º 320/2011

Dr. Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão, torna público, para os devidos efeitos que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião extraordinária realizada no dia 16 de Março de 2011, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Assembleia Municipal de Portimão na 2.ª reunião da 1.ª sessão extraordinária de 04 de Abril de 2011, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11/01, de 11 de Janeiro aprovaram o Regulamento Municipal de Taxas e Tabela de Taxas, que se publica em anexo e que entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Dos presentes regulamentos faz parte integrante o estudo económico-financeiro.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel António da Luz.*

Regulamento de Taxas do Município de Portimão

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e ainda do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 30 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e do Decreto-Lei n.º 216/2009, de 04 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 217/2009, de 04 de Setembro e do D Regulamentar 24/2009, de 4 de Setembro.

Na fixação do valor das taxas foram tomados em conta os custos com a actividade pública municipal, apurados em estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito e aprovado em simultâneo com o presente Regulamento e Tabela de Taxas ou o benefício auferido pelo particular ou ainda com base em critérios de desincentivo, pelo impacto ambiental negativo que certas actividades causam.

O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que se estabeleçam entre o Município de Portimão e as entidades públicas e ou privadas ou os particulares.

2 — Nos casos em que os actos de liquidação e de cobrança ou qualquer deles, for praticado por uma Freguesia por via de delegação de competências, considera-se a relação jurídico-tributária estabelecida entre o Município de Portimão e as entidades públicas e ou privadas ou o particular.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache delegada numa Freguesia.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as actividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto negativo de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

3 — Quando, por imposição legal, houver lugar a publicação dos actos praticados pelos órgãos do Município de Portimão ao valor da taxa prevista no artigo 2.º (Publicações necessárias) da Tabela anexa, acresce o preço das publicações, acrescido de eventuais impostos, taxas ou outros encargos.

4 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município de Portimão pelos encargos suportados por este com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Operações de loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si;

b) Nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos;

5 — Para o cálculo da TMU aplicam-se as regras previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

6 — À taxa de busca prevista no artigo 1.º, n.º 3 da Tabela anexa, acresce a tarifa devida pela reprodução dos documentos objecto da busca.